



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.189/2026 - CONFERE

Ref.: Instaura intervenção do
Confere no Core-BA.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, *ad referendum* do seu Plenário, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 47, parágrafo único da Lei nº 4.886/65 e no artigo 33 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que cabe ao Confere regulamentar e fiscalizar o cumprimento da lei e dos demais normativos pelos Conselhos Regionais vinculados, garantindo a ordem e o regular funcionamento do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que a Unidade de Auditoria do Confere detectou diversas inconformidades no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA, tais como pagamentos irregulares de honorários advocatícios, desorganização contábil e na Dívida Ativa da Entidade, bem como inconsistências na concessão de isenções e suspensões de créditos tributários;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 33, §1º, do Regimento Interno do Confere, o Core-BA foi notificado para se manifestar acerca dos fatos e relatórios apresentados pela Auditoria do Conselho Federal, exercendo o seu amplo direito de defesa, entretanto, em sua resposta, aquele Regional não apresentou informações suficientes para garantir a conformidade e regularidade institucional da autarquia;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.886/65 estabelece, em seu art. 47, parágrafo único, que, "*em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção do Conselho Federal nos Conselhos Regionais, por decisão da Diretoria do primeiro ad referendum da reunião plenária*";

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pela Diretoria-Executiva do Confere, em reunião realizada no dia 09/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA, a partir do dia 13 (treze) do corrente mês, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficando os conselheiros do Core-BA afastados de seus cargos.

Art. 2º. A intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, caso cessem os motivos que a determinaram, ou prorrogada, no caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º. Designar, como interventor, o delegado junto ao Confere, Sr. **ORIVALDO BESEN**, brasileiro, representante comercial, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Parágrafo único. Ao interventor é outorgado poderes de administração e representação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Bahia - Core-BA perante as entidades privadas e órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento da referida Entidade, com a adoção das medidas necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades verificadas no curso da intervenção, podendo, obedecidas as legislações pertinentes, admitir funcionários, demiti-los, celebrar contratos, rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Regional, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituições bancárias e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Entidade e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º. Designar o delegado do Confere, Sr. **EMERSON NATAL DE ALMEIDA SOUSA**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] para auxiliar a interventoria nos trabalhos da Tesouraria do Core-BA, bem como, em conjunto com o interventor:

- a) assinar cheques, ordens de pagamento e notas de empenho;
- b) dirigir e fiscalizar a Tesouraria;
- c) assinar com o contador o Termo de Conferência do Caixa, os balanços mensais, trimestrais e anuais e da Prestação de Contas anual do Conselho;
- d) assinar com o contador as Notas de Empenho do Core-BA;
- e) examinar a disponibilidade diária de caixa;
- f) aplicar os recursos financeiros do Regional em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, observadas as instruções e recomendações técnicas e legais sobre a matéria;
- g) assinar as Certidões da Dívida Ativa.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Brasília, 10 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Archimedes Cavalcanti
Junior
CPF: [REDACTED]
Data: 10/04/2026 12:24:03:00
Archimedes Cavalcanti Junior
Diretor-Presidente